**Alterada pela Lei nº 4.671, de 30 de maio de 2001**
**Alterada pela Lei nº 4.783, de 24 de janeiro de 2002**

# LEI N° 4.634, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

**Dispõe sobre a designação de servidores celetistas estáveis, do Quadro em Extinção, para o exercício de Função Gratificada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores celetistas estáveis, do Quadro em Extinção, poderão ser designadas para o exercício de Função Gratificada (FG), desde que compatível com o seu enquadramento e atribuições.

Art. 2° As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo